LEI Nº 5.981 / 2020

INSTITUI A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITA DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Assegura e torna obrigatória a oferta gratuita de dispensadores de álcool em gel ou embalagens de pronto uso, no interior dos ônibus de transporte coletivo e nas dependências do terminal rodoviário.
Parágrafo Único. Os recipientes contendo álcool gel (70%) deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

Art. 2º - É obrigatório à fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3º – O cumprimento da presente lei é de responsabilidade exclusiva das empresas de transporte público municipal e da empresa que detém a concessão para uso do terminal rodoviário, sendo vedado o reembolso por parte do executivo e o repasse dos valores aos usuário.

Art. 4º – A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel (70%) ou produtos similares será exercida pela Secretaria de Saúde setor de Vigilância Sanitária.

Art. 5º – A fiscalização junto ao transporte coletivo urbano será exercido pelo DEMUTRAN, que aplicará as sanções legais pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de junho de 2020.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé